



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, VISANDO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS, LOCADOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, COMPREENDENDO POSTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO, EM SEUS DISTRITOS E EM SALVADOR PARA ATENDIMENTO DAS ROTAS OFICIAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PERÍODO: 07/08/2026 À 07/08/2027

LOCAL: credenciamento@itagiba.ba.gov.br

Itagibá – BA, 07 de Agosto de 2026.

Lucimara Matos de Oliveira Maia
Presidente da Comissão Única de Credenciamento
Portaria 678/2023



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.727/2022

Dados do Edital

CREDENCIAMENTO N° 006/2026

Órgão(s) Participante(s):

Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Fundo Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Transporte, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

110/2026

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

DE 07/08/2026 A 07/08/2027

III – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: <credenciamento@itagiba.ba.gov.br> anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo**, no período designado no presente edital

IV – DO OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, VISANDO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS, LOCADOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, COMPREENDENDO POSTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO, EM SEUS DISTRITOS E EM SALVADOR PARA ATENDIMENTO DAS ROTAS OFICIAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

V – PRAZOS:

Disponibilização do Objeto: Imediata a partir da Ordem de Autorização de fornecimento.

Validade do Instrumento Contratual: 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferência.

VII – LOCAL DO SERVIÇO/FORNECIMENTO:

Postos autorizados e certificados que estejam localizadas na sede do município de Itagibá e distrito de Japimirim, Povoados de Tapiragi e Acaraci e Município de Salvador/BA, desde que atendam a todos os requisitos do presente edital.

VIII – ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Descrição do Objeto, Serviços/fornecimento e Preços.

ANEXO III: Modelo de Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço/fornecimento proposto;

ANEXO IV: Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;



ANEXO V: Modelo de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Nepotismo;

ANEXO VII: Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO VIII: Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <credenciamento@itagiba.ba.gov.br>, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

1.3.1 Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;

1.3.2 Lei Complementar 123/06.

1.3.3 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014

1.3.4 Decreto Municipal nº 5.727/2022

2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, VISANDO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS, LOCADOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, COMPREENDENDO POSTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO, EM SEUS DISTRITOS E EM SALVADOR PARA ATENDIMENTO DAS ROTAS OFICIAIS, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no **ANEXO II**: Descrição do Objeto, Serviços/fornecimento e Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento postos autorizados e certificados que estiverem localizadas na sede do município de Itagibá e no distrito de Japomirim, Povoados de Tapiragá e Acaraci e Município de Salvador/BA, desde que atendam a todos os requisitos do presente edital.

3.2 NÃO PODERÃO participar:

- a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Itagibá e da Câmara Municipal Itagibá, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normais legais pertinentes;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).
- c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

- d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.
- e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a legislação em vigor.

3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.8 A Prefeitura Municipal de Itagibá não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

3.10 Das especificações dos combustíveis

3.10.1 As especificações técnicas, os quantitativos estimados e os respectivos valores de referência dos combustíveis encontram-se descritos nas planilhas integrantes deste Termo de Referência, elaboradas com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelas Secretarias Municipais participantes e na pesquisa de preços realizada pela Administração, servindo como parâmetro para o procedimento de credenciamento e para as futuras contratações decorrentes.

3.10.2 Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e foram definidos com base no consumo histórico, na projeção de utilização da frota municipal e nas necessidades operacionais das Secretarias Municipais, não gerando para a Administração a obrigação de contratação integral, ficando as aquisições condicionadas à efetiva demanda durante a vigência do credenciamento.

4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma única através da hipótese de Contratação Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2 O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante autorização de abastecimento ou outro instrumento de controle adotado pela Contratante.

4.3 Poderão ser credenciados postos revendedores de combustíveis localizados:

I – na sede do Município de Itagibá;



II – nos distritos do Município, quando houver estabelecimentos aptos ao credenciamento;

III – no Município de Salvador/BA.

4.4 O abastecimento deverá ser realizado imediatamente após a apresentação da autorização emitida pela Administração ou outro meio de controle previsto no contrato, observados os horários de funcionamento do estabelecimento credenciado.

4.5 Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.6 Somente poderão ser fornecidos combustíveis adquiridos de distribuidoras regularmente autorizadas pela ANP, cabendo ao posto credenciado manter toda a documentação comprobatória disponível para fiscalização.

4.7 O abastecimento ocorrerá conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal participante, observando-se a localização do veículo, o trajeto percorrido e a conveniência administrativa.

4.8 Os veículos em operação na sede e nos distritos deverão, preferencialmente, ser abastecidos nos postos credenciados localizados no Município de Itagibá.

4.9 Os veículos em deslocamento oficial para o Município de Salvador poderão ser abastecidos nos respectivos postos credenciados nessa localidade, sempre que houver necessidade operacional e autorização da Administração.

4.10 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

4.11 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de contratação, que ocorrerá de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

4.12 Poderão ser celebrados contratos administrativos com todos os postos credenciados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, caracterizando hipótese de credenciamento paralelo e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13 A escolha do posto para cada abastecimento observará critérios objetivos relacionados à localização do veículo, à rota percorrida, ao interesse público, à disponibilidade do estabelecimento credenciado e à eficiência operacional da frota, vedada qualquer preferência injustificada entre os credenciados.

4.14 A Administração poderá realizar fiscalização a qualquer tempo, verificando a qualidade dos combustíveis fornecidos, a regularidade do estabelecimento perante a ANP e os órgãos ambientais competentes, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.

4.15 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência conforme estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.16 O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e autorizações exigidas para o exercício da atividade de revenda de combustíveis.

4.17 O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Edital e no Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de fornecedores do município de Itagibá, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços/fornecimento credenciados.

5.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços/fornecimento, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de fornecimento, sem vínculo empregatício.

5.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

5.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes;

5.5 Após a execução do serviço/fornecimento e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado ou fornecimento dos produtos, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço/fornecimento pelo credenciado;

5.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Única de Credenciamento, a serem publicados no endereço www.itagiba.ba.gov.br. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do endereço eletrônico (e-mail) <credenciamento@itagiba.ba.gov.br> a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

6.1.1 O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: <credenciamento@itagiba.ba.gov.br> anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo**, no período designado no presente edital.

6.1.2 O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.

6.1.5 Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão

automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

6.1.6 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

6.2 A documentação será analisada no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.2.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.2.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.2.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu credenciamento **INDEFERIDO**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

6.2.4 Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 6.2.

6.2.5 Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação.

6.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

6.4 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Documento de Identificação Civil** (RG/CPF, CNH, ou outro documento de identificação válido com foto) do Empresário/Sócios;
- f) **Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo ente federativo onde se estabeleça o domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

7.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante apresentação de:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) a inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;
- f) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12440/11.

OBSERVAÇÕES:

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- II. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- III. Todas as certidões emitidas pelas empresas, possíveis de verificação quanto as suas autenticidades, serão verificadas e irão acompanhar em anexo os documentos de habilitação da empresa.

7.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) A empresa deverá comprovar que possui **Capital Mínimo** ou valor do **Patrimônio Líquido** de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- c) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.3.1 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** será restrita a:

- a) **Certificado da ANP** (Agência Nacional de Petróleo) atualizado;
- b) **Atestados ou declarações de capacidade técnica** emitidos por clientes anteriores, confirmando a qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos e conformidade com as especificações técnicas.
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) Licença Ambiental da Sede da Empresa.

7.4.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5 DOCUMENTOS ADICIONAIS:

7.5.1 Os documentos a seguir mencionados, deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para o Agente de Contratação:

- a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo Anexo IV do Edital;
- b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo Anexo V do Edital.
- c) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo Anexo VI do Edital.
- d) Declaração de Nepotismo. Modelo Anexo VII do Edital.
- e) Requerimento de Credenciamento. Modelo Anexo VIII do Edital.

7.5.2 O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU): CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, através do link: <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>.
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU): Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, através do link: <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, observada a devida publicidade, permanecendo a CONTRATADA apta a realizar o fornecimento dos combustíveis durante todo o período de vigência da contratação.

9.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante autorização de abastecimento, solicitação de fornecimento, ordem de abastecimento ou outro instrumento equivalente emitido pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual.

9.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Itagibá, mediante apresentação da autorização competente, observando os tipos e as quantidades de combustíveis autorizados pela Administração.

9.1.3. O abastecimento deverá ser realizado imediatamente após a apresentação do veículo ou equipamento ao estabelecimento credenciado, durante o horário de funcionamento do posto, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, observadas as condições de atendimento estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.4. Os combustíveis deverão permanecer disponíveis para abastecimento nos estabelecimentos credenciados localizados nas respectivas regiões de atendimento, compreendendo a sede do Município de Itagibá, os distritos abrangidos pelo credenciamento e a cidade de Salvador, conforme a área de atuação para a qual a pessoa jurídica tenha sido credenciada.

9.1.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo instrumento contratual, estabelecimento regularmente habilitado e em condições adequadas de funcionamento para a comercialização varejista dos combustíveis objeto do fornecimento, na localidade ou região de atendimento para a qual tenha sido credenciada, observadas as exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

9.1.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os combustíveis fornecidos atendam aos padrões de qualidade e às especificações estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos.

9.1.7. Constatada qualquer irregularidade na qualidade do combustível fornecido ou qualquer outra desconformidade imputável à CONTRATADA, esta deverá adotar imediatamente as providências necessárias para a correção da irregularidade, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade e da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

9.1.8. Os combustíveis fornecidos permanecerão sujeitos à verificação e à apuração de eventuais vícios ou desconformidades posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais cabíveis.

9.1.9. O não cumprimento das condições de fornecimento, dos padrões de qualidade, das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório ou das demais condições previstas no contrato poderá



acarretar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

10.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual fornecimento.

11. DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

11.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

11.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

11.7 Da decisão prevista no item 11.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação. Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ISS;

12.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

12.3 Os preços dos itens do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

12.4 O pagamento será efetuado a cada 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

12.5 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas

12.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO/FORNECEDOR enquanto exista pendência, que impeça sua liquidação, quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade



relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável e os entendimentos consolidados dos tribunais competentes, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

12.6.1 A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

12.7 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.8 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

12.9 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ.

13.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa jurídica CREDENCIADA e o Município de Itagibá, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.727/2022.

13.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Itagibá para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

13.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

13.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de fornecimento será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

13.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de fornecimento poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

13.7 A Prefeitura Municipal de Itagibá se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução



de serviço ou fornecimento dos produtos caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

13.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES.

14.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

I – Executar o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do contrato e da legislação aplicável.

II – Fornecer combustíveis automotivos de primeira qualidade, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas vigentes.

III – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e autorizações exigidas para o exercício da atividade.

IV – Possuir autorização de funcionamento expedida pela ANP, bem como manter válidas todas as licenças ambientais, alvarás e demais documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento.

V – Realizar o abastecimento imediatamente após a apresentação da autorização emitida pela Administração Municipal ou outro meio de controle previsto contratualmente, observados os horários de funcionamento do estabelecimento.

VI – Efetuar o abastecimento exclusivamente nos veículos previamente autorizados pela Administração, observando o tipo de combustível, os quantitativos autorizados e as demais informações constantes da autorização de abastecimento.

VII – Emitir comprovante de abastecimento contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, data, horário, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário, valor total, quilometragem (quando exigida) e identificação do frentista ou operador responsável.

VIII – Emitir Nota Fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação e pagamento.

IX – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por qualquer dano causado aos veículos da Administração ou a terceiros em decorrência de combustível adulterado, contaminado ou fornecido em desacordo com as especificações técnicas.

X – Substituir, reparar ou indenizar, às suas expensas, quaisquer prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento de combustível fora das especificações exigidas.

XI – Permitir livre acesso aos representantes da Administração para fiscalização das instalações, dos documentos e da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas.

XII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos combustíveis ou o cumprimento das obrigações contratuais.

XIII – Manter representante ou preposto apto a atender às solicitações da Administração durante toda a vigência contratual.

XIV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária à Administração.

XV – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

XVI – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

XVII – Manter absoluto sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando protegidas por lei ou de interesse da Administração.

XVIII – Atender prontamente às notificações expedidas pela Administração, promovendo a regularização de qualquer irregularidade apontada no prazo estabelecido.

XIX – Observar integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho, prevenção contra incêndio, armazenamento e comercialização de combustíveis, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação aplicável.

XX – Manter os preços praticados em conformidade com aqueles definidos no instrumento convocatório, no contrato e nas condições estabelecidas para o credenciamento.

14.2. Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de 1 (um) ou mais fiscais do contrato devidamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos previstos no art. 7º do referido diploma legal, ou por seus respectivos substitutos, podendo a Administração contratar terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual;

II - Proporcionar todas as condições necessárias para que o CREDENCIADO possa cumprir integralmente as obrigações assumidas, observadas as disposições previstas no instrumento convocatório e no contrato;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, sempre que solicitados pelo CREDENCIADO;

IV - Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os meios e condições necessários para a adequada execução dos serviços contratados;

V - Garantir, quando necessário e previamente autorizado, o acesso e a permanência dos empregados, representantes ou prepostos do CREDENCIADO nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, exclusivamente para execução dos serviços objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, após o regular atesto da execução contratual pelo fiscal responsável, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no edital de credenciamento, no contrato e na legislação vigente;

VII - Comunicar formalmente ao CREDENCIADO quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;

VIII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, conforme especificações constantes do edital de credenciamento e do instrumento contratual.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO/FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO/FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – **Advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – **Impedimento de licitar e contratar**, sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

15.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO/FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO/FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO/FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Itagibá, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**.

16. DA RESCISÃO E DESCREDECENCIAMENTO

16.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

16.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços/fornecimento, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

16.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os produtos comprovadamente entregue, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

16.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

16.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com



antecedência de 03 (três) dias a contratada.

16.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

17.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Fornecimento, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

17.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

17.4 A Prefeitura não se responsabiliza por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

17.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

17.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Itagibá.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.

17.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

17.12 A Prefeitura Municipal de Itagibá desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

17.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

17.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

17.15 O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

17.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

18. DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Descrição do Objeto e Preços.



ANEXO III: Modelo de Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço/fornecimento proposto;

ANEXO IV: Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

ANEXO V: Modelo de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;

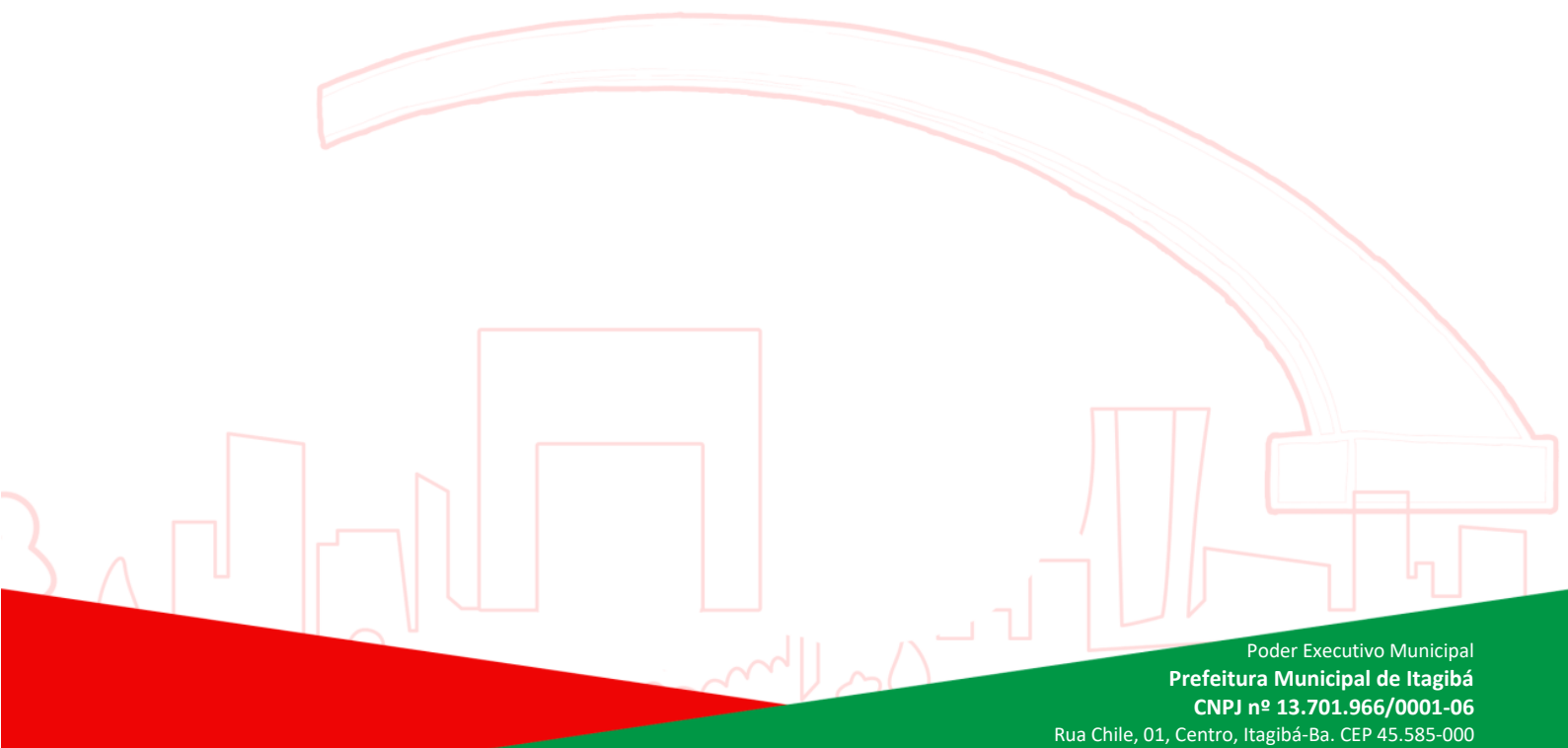
ANEXO VI: Modelo de Declaração de Nepotismo;

ANEXO VII: Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO VIII: Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento

Itagibá-BA, 07 de Agosto de 2026.

Linsmar Ferreira Magalhães
Secretário Municipal de Administração





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL 14.133/2021

Decreto Municipal nº 5.727/2022

Processo Administrativo 110/2026

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Chamamento Público para realização de procedimento auxiliar de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no comércio varejista de combustíveis automotivos, visando ao fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios, locados ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Itagibá, compreendendo postos localizados no Município, em seus distritos e em Salvador para atendimento das rotas oficiais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento será realizado na forma do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos fornecedores em condições padronizadas.

1.3. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de autorização de abastecimento ou instrumento equivalente, observando-se a disponibilidade dos postos credenciados e as demandas das Secretarias Municipais participantes.

1.4. O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente ao credenciamento paralelo e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas com todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, garantindo ampla disponibilidade de postos para abastecimento da frota municipal e maior eficiência na execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Justificativa da Demanda

a. A Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão responsável pela gestão administrativa da frota oficial e gerenciadora do presente processo de contratação, tem como atribuição assegurar os meios necessários para o abastecimento dos veículos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento da Administração Pública.

b. O Município de Itagibá dispõe de uma frota composta por veículos leves, pesados, ambulâncias, ônibus escolares, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção da infraestrutura urbana e rural, apoio às atividades administrativas, fiscalização, assistência social, saúde, educação e demais ações de interesse público.

c. A continuidade desses serviços depende do fornecimento ininterrupto de combustíveis, sendo indispensável garantir condições adequadas de abastecimento para toda a frota municipal, tanto nos deslocamentos realizados no âmbito do Município quanto nas viagens para outras localidades.

d. Além das atividades desenvolvidas diariamente na sede, distritos e zona rural, a Administração Municipal realiza frequentes deslocamentos para municípios da região e, principalmente, para a capital do Estado, Salvador, destinados ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), realização de consultas, exames e procedimentos especializados, participação de servidores em cursos de capacitação, reuniões institucionais, diligências administrativas e demais atividades inerentes às competências do Poder Público.

e. Em razão dessa dinâmica operacional, evidencia-se a necessidade de disponibilização de postos de combustíveis aptos a atender à frota municipal tanto no território do Município quanto em outras localidades, assegurando o abastecimento sempre que necessário, independentemente do local onde os veículos estejam em operação.

f. A inexistência de cobertura adequada para abastecimento pode comprometer a continuidade dos serviços públicos, ocasionando atrasos, interrupções de viagens, aumento dos custos operacionais e dificuldades na execução das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais, especialmente aquelas relacionadas à saúde, educação, assistência social, infraestrutura e administração.

g. Dessa forma, a presente demanda visa atender à necessidade permanente de abastecimento da frota oficial do Município, contemplando postos de combustíveis localizados na sede municipal, distritos e em outros municípios, especialmente na capital do Estado, possibilitando o atendimento das diversas rotas percorridas pelos veículos oficiais e assegurando maior disponibilidade operacional, eficiência na prestação dos serviços públicos e continuidade das atividades administrativas.

h. A contratação pretendida mostra-se, portanto, indispensável para garantir o pleno funcionamento da Administração Municipal, preservando a regularidade dos serviços prestados à população e assegurando que a frota oficial disponha de abastecimento compatível com a abrangência territorial das atividades desenvolvidas pelo Município.

2.2. Justificativa para enquadramento como serviços comuns.

2.2.1 O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviços comum, pois, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes no certame.

2.2.2 O Credenciamento é um procedimento auxiliar da contratação processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. Justificativa dos elementos técnicos exigidos.

I. Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L. CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO EM POSTOS LOCALIZADOS EM SALVADOR	LTS	8.570	R\$ 6,80	R\$ 58.276,00
02	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L. CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	LT	419.121	R\$ 7,30	R\$ 3.059.583,30
03	ÓLEO, DIESEL S-10, TRANSPARENTE, PODENDO CHEGAR A UMA COR MAIS AMARELADA, COMPOSTO FORMADO PRINCIPALMENTE POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO, EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, E UM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM. CONFORME NORMA ANP.	LT	473.861	R\$ 7,67	R\$ 3.634.513,87
04	ÓLEO, DIESEL S-10, TRANSPARENTE, PODENDO CHEGAR A UMA COR MAIS AMARELADA, COMPOSTO FORMADO PRINCIPALMENTE POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO, EM BAIXAS	LTS	25.125	R\$ 7,74	R\$ 194.467,50

	CONCENTRAÇÕES DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, E UM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM. CONFORME NORMA ANP. FORNECIMENTO EM POSTOS SITUADOS EM SALVADOR				
05	ÓLEO, DIESEL S-500 (DIESEL COMUM), PODENDO CHEGAR A UMA COR AMARELO ESCURO, POSSUI 500 MG/KG OU PPM - PARTES POR MILHÃO - DE TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE. CONFORME NORMA ANP.	LT	284.998	R\$ 7,56	R\$ 2.154.584,88
TOTAL:					R\$ 9.101.425,55

3.2 O prazo para o presente credenciamento será de 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, conforme motivação prévia.

3.3 NÃO PODERÃO participar:

- Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Itagibá e da Câmara Municipal Itagibá, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;
- Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).
- Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.
- proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a legislação em vigor.

3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.8 A Prefeitura Municipal de Itagibá não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

3.10 Das especificações dos combustíveis

3.10.1 As especificações técnicas, os quantitativos estimados e os respectivos valores de referência dos combustíveis encontram-se descritos nas planilhas integrantes deste Termo de Referência, elaboradas com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelas Secretarias Municipais participantes e na pesquisa de preços realizada pela Administração, servindo como parâmetro para o procedimento de credenciamento e para as futuras contratações decorrentes.

3.10.2 Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e foram definidos com base no consumo histórico, na projeção de utilização da frota municipal e nas necessidades operacionais das Secretarias Municipais, não gerando para a Administração a obrigação de contratação integral, ficando as aquisições condicionadas à efetiva demanda durante a vigência do credenciamento.

3.10.3 Face a necessidade de utilização no âmbito das localidades apresentadas no processo administrativo, abaixo **estão distribuídos os quantitativos com base nos territórios** que serão utilizados os respectivos combustíveis, conforme planilha:

Localidade	Descrição	Unid	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SEDE	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L. CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	LT	204.666	R\$ 7,30	R\$ 1.494.061,80
	ÓLEO, DIESEL S-10, TRANSPARENTE, PODENDO CHEGAR A UMA COR MAIS AMARELADA, COMPOSTO FORMADO PRINCIPALMENTE POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO, EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, E UM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM. CONFORME NORMA ANP.	LT	355.538	R\$ 7,67	R\$ 2.726.976,46
	OLEO, DIESEL S-500 (DIESEL COMUM), PODENDO CHEGAR A UMA COR AMARELO ESCURO, POSSUI 500 MG/KG OU PPM - PARTES POR MILHÃO - DE TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE. CONFORME NORMA ANP.	LT	173.084	R\$ 7,56	R\$ 1.308.515,04

TOTAL SEDE	R\$ 5.529.553,30
-------------------	-------------------------

Localidade	Descrição	Unid	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
DISTRITO	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L. CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	LT	214.455	R\$ 7,30	R\$ 1.565.521,50
	ÓLEO, DIESEL S-10, TRANSPARENTE, PODENDO CHEGAR A UMA COR MAIS AMARELADA, COMPOSTO FORMADO PRINCIPALMENTE POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO, EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, E UM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM. CONFORME NORMA ANP.	LT	118.323	R\$ 7,67	R\$ 907.537,41
	ÓLEO, DIESEL S-500 (DIESEL COMUM), PODENDO CHEGAR A UMA COR AMARELO ESCURO, POSSUI 500 MG/KG OU PPM - PARTES POR MILHÃO - DE TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE. CONFORME NORMA ANP.	LT	111.914	R\$ 7,56	R\$ 846.069,84
TOTAL:					R\$ 3.319.128,75

Localidade	Descrição	Unid	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALVADOR	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L.	LT	8.570	R\$ 6,80	R\$ 58.276,00

	CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.				
	ÓLEO, DIESEL S-10, TRANSPARENTE, PODENDO CHEGAR A UMA COR MAIS AMARELADA, COMPOSTO FORMADO PRINCIPALMENTE POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO, EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, E UM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM. CONFORME NORMA ANP.	LT	25.125	R\$ 7,74	R\$ 194.467,50
TOTAL:					R\$ 252.743,50

3.11 A frota da Prefeitura Municipal de Itagibá é composta atualmente pelos seguintes veículos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO/FAB	ANO/MOD.	CHASSI	COR
01	ÔNIBUS	NZL 2681	004085370 80	VW/15. 190 EOD E. S. ORE	2011	2012	9532882W4CR2159 75	AMARELA
02	ÔNIBUS	JSW 3590	001915801 47	VW/INDUSCAR FOZ U	2009	2009	9BWR882WX91664	AMARELA
03	ÔNIBUS	RCP 8F91	012305511 63	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2020	2021	9532E82W2MR1058 08	AMARELA
04	ÔNIBUS	OUT 7581	005913574 61	M. BENZ/OF 1519 R.ORE	2013	2014	9BM384069EB9293 03	AMARELA
05	ÔNIBUS	JSW 1550	191579335	VW/INDUSCAR FOZ U	2009	2009	98WR882W39R942 736	AMARELA
06	ÔNIBUS	NZM 3387	004207808 90	VW/15. 190 EDD E. S. ORE	2011	2012	9532882W5CR2098 45	AMARELA
07	ÔNIBUS	JRW 0819	119825066	AGRALE/MASCA GRANMIDI O	2008	2008	9BYC51A1A8C00477	AMARELA
08	MICRO ÔNIBUS	QTU 3B86	012142911 36	VW/NEOBUS MINI ESC	2019	2020	9532M52P9LR01587 2	AMARELA
09	MICRO ÔNIBUS	RDH6D6 5	012690788 41	MPOL/VOLARE V8L 4X4 EO	2021	2021	93PB58M10MC0654 90	AMARELA
10	MICRO ÔNIBUS	RPL 3G76	013280619 97	M.BENZ/LO 916 ESC R	2022	2023	9BM979282PB2800 87	AMARELA
11	MICRO ÔNIBUS	OUL 6714	005517149 99	MARCOPOLO/VOLARE	2012	2013	93PB55M10DC0438 42	BRANCA
12	DUCATO FURGÃO	RDO 7J61	012843292 56	FIAT	2021	2021	3C6DFVBK6ME5201 85	BRANCA
13	FIAT STRADA	RDO 5B40	012470790 0	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	2021	2022	9BD281A31NYW790 96	VERMELHA
14	DUCATO	RDO 7E68	128493256 4	I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE	2021	2021	3C6EFVFK6ME53795 5	BRANCA
15	FIAT TORO	RDO 8J31	128433112 9	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	2021	2022	9882261RHNKE1416 3	BRANCA
16	MICRO ÔNIBUS	SKL 4E29	141824363 6	IVECO/BUS 10 190E	2024	2025	93ZK61BDZS870625 5	AMARELA
17	CAMINHONETE PEUGEOT	PLQ 4G81	011911189 72	I/PEUGEOT PARTHER 1.6	2019	2019	8AEOCNFN8K052226 6	BRANCA
18	CITROEN	TMT4G1 6	014817597 76	CITROEN/C3 LIVE PK 1.0	2026	2026	935CEFCB3TB55125 3	BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO/FAB	ANO/MOD.	CHASSI	COR
1	ONIX	RDF 4F79	01263574413	CHEV/ONIX JOY	2021	2021	9BGKD48U0MB231982	BRANCA
2	ONIX	RCO 9I52	01228043245	CHEV/ONIX JOY	2019	2020	9BGKL48U0LB137927	CINZA
3	CAMINHONETE	PLG 3801	01167247717	CHEVROLET /S10 ADV FD2	2018	2019	9BG148TA0KC423744	BRANCA
4	AMBULÂNCIA FIORINO	QTU 0B73	01213981422	FIAT/FIORINO GRRENCAR AM	2019	2020	9BD2651JHL9134022	BRANCA
5	AMBULÂNCIA SAVEIRO	RPE 0H16	01300974750	VW/SAVEIRO RAYTRC AMB	2021	2022	9BWBK45UXNP032609	BRANCA
6	AMBULÂNCIA SAVEIRO	RPE 7F73	01300972073	VW/SAVEIRO RAYTEC AMB	2021	2022	9BWBK45U5NP032436	BRANCA
7	AMBULÂNCIA STRADA	RPH 2G17	01317518680	FIAT/STRAD MODIFICARAB1	2022	2022	9BD281A2DNYX36089	BRANCA
8	MICRO ONIBUS	RPQ 7F48	01342359361	MARCOPOLO/VOLARE V9L ON	2022	2023	93PB98S31PS503810	BRANCA
9	MOTOCICLETA HONDA	OKJ 8611	477251064	HONDA/NXR150 BROS ESD	2012	2012	9C2K00540CR553952	
10	AMBULÂNCIA STRADA	THD 4F26	01461682794	FIAT/STRADA ENDURAN CS13	2025	2026	9BD281AJPT9939627	BRANCA
11	AMBULÂNCIA STRADA	THD 3E69	01461674414	FIAT/STRADA ENDURAN CS13	2025	2026	9BD281AJPT9939893	BRANCA
12	AMBULÂNCIA STRADA	THD 3D08	01461685637	FIAT/STRADA ENDURAN CS13	2025	2026	9BD281AJPT9939631	BRANCA
13	TRANSIT	TMQ 7J99	01475745360	I/FORD TRANSIT RAYTEC PA	2025	2026	WF0GTBVF6TU022092	BRANCA
14	SPIN	TMS4J94	01479742187	CHEV/SPIN 1.8 AT LZT	2026	2026	9BGJC7520TB193207	BRANCA
15	CITROEN	TMT1A79	01481719073	CITROEN/C3 LIVE PK 1.0	2026	2026	935CEFCB5TB551450	BRANCA
16	CITROEN	TMT8A75	01479742187	CITROEN/C3 LIVE PK 1.0	2026	2026	935CEFCBXTB552805	BRANCA
17	AMBULANCIA MASTER	TMN2H59	01473754345	RENAULT/MASTER L2 RAY AB	2025	2026	93YF62S09TJ429234	BRANCA
18	AMBULANCIA MASTER	TMN0G51	01473756348	RENAULT/MASTER L2 RAY AB	2025	2026	93YF62S02TJ490232	BRANCA
19	MASTER AMBULÂNCIA	THG 6A88	01456993787	RENAULT/MASTER	2025	2026	93YF62S05TJ428906	BRANCA
20	MASTER AMBULÂNCIA	THC 6H38	01459447384	RENAULT/MASTER	2025	2026	93YF62S00TJ400804	BRANCA
21	TRANSIT	TMP6C50	01483973953	I/FORD TRANSIT B46EAMB	2025	2026	WF0MXXTT7TTK56065	BRANCA
22	ODONTOMOVEL			IVECO DAILY FURGÃO 30-160	2026	2026	979R1F175SG0W3473	VERDE
23	MICRO ONIBUS			VW/NEOBUS TH PLUS FR	2026	2027	953AD6TF4VR010346	AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO/FAB	ANO/MOD.	CHASSI	COR
1	FIAT ARGO	RDO 1G94	012846366299	FIAT/ARGO	2021	2022	9BD358A1NNYL65847	CINZA
2	FIAT ARGO	RDO 4A50	01284639514	FIAT/ARGO	2021	2022	9BD358A1NNYL56203	CINZA
3	FIAT PALIO	PJK 6582	01059199081	FIAT/PALIO FIRE	2015	2015	9BDI7122ZF7538598	BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO/FAB	ANO/MOD.	CHASSI	COR
1	FIAT STRADA	RDO 7H44	1284318777	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	2021	2022	9BD281A31NYW65543	VERMELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO/FAB	ANO/MOD.	CHASSI	COR
1	ONIX	RDF 3F43	0126356864 2	CHEV/ONIX JOY	2021	2021	9532E82W6MR10456 4	BRANCA
2	STRADA	THA 3G51	0145198434 8	FIAT/STRADA FREEDOM CD13	2025	2026	9BD281BKPT9949492	BRANCA
3	JEEP RENEGADE	RPB 3C71	0129445273 5	JEEP/RENEGADE 1.8	2021	2021	98861118XMK411879	BRANCA
4	CITROEN	TMT6G6 4	0148172105 1	CITROEN/C3 LIVE PK 1.0	2026	2026	935CEFCB1TB551445	BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO/FAB	ANO/MOD.	CHASSI	COR
01	SWA	RPR 9E41	01343537131	I/TOYOTA HILUX SWSRXAFD	2022	2023	8AJBA3FS9P0329515	PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO/FAB	ANO/MOD.	CHASSI	COR
01	MOTOCICLETA HONDA	SJN 8I63	0136645058 0	HONDA/NRX160 BROS ESDD	2022	2023	9C2KD0810PR02089 3	PRETA
02	MOTOCICLETA HONDA	SJN 4E89	0136644920 4	HONDA/NRX160 BROS ESDD	2022	2023	9C2KD0810PR02089 9	PRETA
03	FIAT STRADA	RDO 7H12	0128470674 2	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	2021	2022	9BD281A31NYW797 20	BRANCA
04	RETROESCAVADEIRA JCB	RET 04	514012	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4	2026	2026	S0R3CXC3635401	AMARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO/FAB	ANO/MOD.	CHASSI	COR
01	CAÇAMBA DO PAC	OZK 7705	010021088 69	VW.26.2850 CRM 6X4	2013	2014	953658260ER4105 34	BRANCA
02	STRADA	RDO 3C08	012846973 36	I/FIAT DUCATO CARGO	2021	2022	9BD281A31NYW77 085	VERMELHA
03	MONTANA	RCP 1F26	012289578 08	CHEVROLT/MONTANA MAIA A	2019	2020	9BGCA8030LB1570 80	BRANCA
04	CAMINHÃO	SFU 8H06	013441238 29	VW/11.180 BMB DRC 4X4	2021	2022	9535V6TB4NR0184 43	BRANCA
05	CAÇAMBA VOLKS	FMF 4I12						
06	RETROESCAVADEIRA JCB	RET 01						
07	RETROESCAVADEIRA JCB	RET 02						
08	RETROESCAVADEIRA	RET 03						
09	MOONIVELADOR A	MOT 01						

3.12 Além da frota própria do Município, integram a demanda desta contratação os veículos locados pela Administração Municipal que, em razão das características dos serviços prestados e das disposições constantes dos respectivos contratos administrativos, possuem previsão de abastecimento custeado pelo Município. Dessa forma, o fornecimento de combustíveis decorrente do presente credenciamento atenderá tanto aos veículos de propriedade do Município quanto aos veículos locados, observadas as condições contratuais e as necessidades das Secretarias Municipais participantes.

4. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



4.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para licitação é da ordem de **R\$ 9.101.425,55 (Oito milhões cento e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, custo no qual estão inclusas todas as despesas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.2 O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante autorização de abastecimento ou outro instrumento de controle adotado pela Contratante.

6.3 Poderão ser credenciados postos revendedores de combustíveis localizados:

I – na sede do Município de Itagibá;

II – nos distritos do Município, quando houver estabelecimentos aptos ao credenciamento;

III – no Município de Salvador/BA.

6.4 O abastecimento deverá ser realizado imediatamente após a apresentação da autorização emitida pela Administração ou outro meio de controle previsto no contrato, observados os horários de funcionamento do estabelecimento credenciado.

6.5 Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.6 Somente poderão ser fornecidos combustíveis adquiridos de distribuidoras regularmente autorizadas pela ANP, cabendo ao posto credenciado manter toda a documentação comprobatória disponível para fiscalização.

6.7 O abastecimento ocorrerá conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal participante, observando-se a localização do veículo, o trajeto percorrido e a conveniência administrativa.

6.8 Os veículos em operação na sede e nos distritos deverão, preferencialmente, ser abastecidos nos postos credenciados localizados no Município de Itagibá.

6.9 Os veículos em deslocamento oficial para o Município de Salvador poderão ser abastecidos nos respectivos postos credenciados nessa localidade, sempre que houver necessidade operacional e autorização da Administração.

6.10 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.



6.11 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de contratação, que ocorrerá de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

6.12 Poderão ser celebrados contratos administrativos com todos os postos credenciados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, caracterizando hipótese de credenciamento paralelo e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13 A escolha do posto para cada abastecimento observará critérios objetivos relacionados à localização do veículo, à rota percorrida, ao interesse público, à disponibilidade do estabelecimento credenciado e à eficiência operacional da frota, vedada qualquer preferência injustificada entre os credenciados.

6.14 A Administração poderá realizar fiscalização a qualquer tempo, verificando a qualidade dos combustíveis fornecidos, a regularidade do estabelecimento perante a ANP e os órgãos ambientais competentes, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.

6.15 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência conforme estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16 O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e autorizações exigidas para o exercício da atividade de revenda de combustíveis.

6.17 O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Edital e no Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, observada a devida publicidade, permanecendo a CONTRATADA apta a realizar o fornecimento dos combustíveis durante todo o período de vigência da contratação.

7.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante autorização de abastecimento, solicitação de fornecimento, ordem de abastecimento ou outro instrumento equivalente emitido pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual.

7.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Itagibá, mediante apresentação da autorização competente, observando os tipos e as quantidades de combustíveis autorizados pela Administração.

7.1.3. O abastecimento deverá ser realizado imediatamente após a apresentação do veículo ou equipamento ao estabelecimento credenciado, durante o horário de funcionamento do posto, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, observadas as condições de atendimento estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.4. Os combustíveis deverão permanecer disponíveis para abastecimento nos estabelecimentos credenciados localizados nas respectivas regiões de atendimento, compreendendo a sede do

Município de Itagibá, os distritos abrangidos pelo credenciamento e a cidade de Salvador, conforme a área de atuação para a qual a pessoa jurídica tenha sido credenciada.

7.1.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo instrumento contratual, estabelecimento regularmente habilitado e em condições adequadas de funcionamento para a comercialização varejista dos combustíveis objeto do fornecimento, na localidade ou região de atendimento para a qual tenha sido credenciada, observadas as exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

7.1.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os combustíveis fornecidos atendam aos padrões de qualidade e às especificações estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos.

7.1.7. Constatada qualquer irregularidade na qualidade do combustível fornecido ou qualquer outra desconformidade imputável à CONTRATADA, esta deverá adotar imediatamente as providências necessárias para a correção da irregularidade, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade e da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

7.1.8. Os combustíveis fornecidos permanecerão sujeitos à verificação e à apuração de eventuais vícios ou desconformidades posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais cabíveis.

7.1.9. O não cumprimento das condições de fornecimento, dos padrões de qualidade, das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório ou das demais condições previstas no contrato poderá acarretar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115 da referida Lei.

8.2 A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais de contratos designados pela Portaria 1.393/2026 ou outra que venha a substituí-la.

8.3 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio, adotando ou propondo as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

8.4 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possa comprometer a adequada execução do contrato, para adoção das providências cabíveis.

8.5 A contratada deverá manter representante legal ou preposto durante toda a vigência contratual, responsável pelo atendimento das solicitações da Administração e pela solução das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.6 A Administração poderá exigir a substituição do representante da contratada quando sua atuação comprometer a adequada execução contratual, mediante justificativa.

8.7 A contratada será responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, adulteração, desconformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização.

8.8 A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo Município, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 A contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se outros meios formais que assegurem a comprovação de seu recebimento.

8.11 Antes da realização dos pagamentos, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às demais exigências previstas no edital.

8.12 Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada dos documentos exigidos no contrato, podendo ser exigidas as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, quando necessário.

8.13 Das atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual;
- b) acompanhar o desempenho dos postos credenciados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- c) solicitar à contratada esclarecimentos, documentos e providências necessárias à regular execução do objeto;
- d) encaminhar ao setor competente as solicitações de aplicação de penalidades, quando constatadas infrações contratuais;
- e) controlar a vigência contratual e adotar as providências relativas à prorrogação, alteração, rescisão ou encerramento do contrato;
- f) acompanhar a execução financeira e contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

8.14 Das atribuições da Fiscalização

Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução do objeto;
- b) registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando as providências necessárias para sua regularização;
- c) verificar se os combustíveis fornecidos atendem às especificações técnicas estabelecidas pela ANP e às condições previstas no contrato;
- d) conferir os abastecimentos realizados, confrontando as autorizações de abastecimento, os comprovantes emitidos pelos postos credenciados e as respectivas notas fiscais;

- e) verificar a compatibilidade entre os quantitativos efetivamente abastecidos e aqueles autorizados pela Administração;
- f) fiscalizar a qualidade dos combustíveis fornecidos, podendo solicitar diligências ou ensaios técnicos sempre que houver indícios de desconformidade;
- g) verificar se os postos credenciados mantêm válidas as autorizações da ANP, licenças ambientais, alvarás e demais documentos exigidos para o exercício da atividade;
- h) atestar as notas fiscais após a verificação da regular execução do objeto;
- i) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades que ultrapassem sua competência;
- j) sugerir a aplicação das penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;
- k) zelar pelo fiel cumprimento do contrato, garantindo que o abastecimento da frota municipal ocorra de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

- I – Executar o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do contrato e da legislação aplicável.
- II – Fornecer combustíveis automotivos de primeira qualidade, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas vigentes.
- III – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e autorizações exigidas para o exercício da atividade.
- IV – Possuir autorização de funcionamento expedida pela ANP, bem como manter válidas todas as licenças ambientais, alvarás e demais documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento.
- V – Realizar o abastecimento imediatamente após a apresentação da autorização emitida pela Administração Municipal ou outro meio de controle previsto contratualmente, observados os horários de funcionamento do estabelecimento.
- VI – Efetuar o abastecimento exclusivamente nos veículos previamente autorizados pela Administração, observando o tipo de combustível, os quantitativos autorizados e as demais informações constantes da autorização de abastecimento.
- VII – Emitir comprovante de abastecimento contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, data, horário, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário, valor total, quilometragem (quando exigida) e identificação do frentista ou operador responsável.
- VIII – Emitir Nota Fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação e pagamento.
- IX – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por qualquer dano causado aos veículos da Administração ou a terceiros em decorrência de combustível adulterado, contaminado ou fornecido em desacordo com as especificações técnicas.
- X – Substituir, reparar ou indenizar, às suas expensas, quaisquer prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento de combustível fora das especificações exigidas.
- XI – Permitir livre acesso aos representantes da Administração para fiscalização das instalações, dos documentos e da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas.
- XII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos combustíveis ou o cumprimento das obrigações contratuais.

XIII – Manter representante ou preposto apto a atender às solicitações da Administração durante toda a vigência contratual.

XIV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária à Administração.

XV – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

XVI – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

XVII – Manter absoluto sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando protegidas por lei ou de interesse da Administração.

XVIII – Atender prontamente às notificações expedidas pela Administração, promovendo a regularização de qualquer irregularidade apontada no prazo estabelecido.

XIX – Observar integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho, prevenção contra incêndio, armazenamento e comercialização de combustíveis, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação aplicável.

XX – Manter os preços praticados em conformidade com aqueles definidos no instrumento convocatório, no contrato e nas condições estabelecidas para o credenciamento.

9.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de 1 (um) ou mais fiscais do contrato devidamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos previstos no art. 7º do referido diploma legal, ou por seus respectivos substitutos, podendo a Administração contratar terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual;

II - Proporcionar todas as condições necessárias para que o CREDENCIADO possa cumprir integralmente as obrigações assumidas, observadas as disposições previstas no instrumento convocatório e no contrato;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, sempre que solicitados pelo CREDENCIADO;

IV - Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os meios e condições necessários para a adequada execução dos serviços contratados;

V - Garantir, quando necessário e previamente autorizado, o acesso e a permanência dos empregados, representantes ou prepostos do CREDENCIADO nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, exclusivamente para execução dos serviços objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, após o regular atesto da execução contratual pelo fiscal responsável, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no edital de credenciamento, no contrato e na legislação vigente;

VII - Comunicar formalmente ao CREDENCIADO quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;

VIII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, conforme especificações constantes do edital de credenciamento e do instrumento contratual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos IV da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



e) **Documento de Identificação Civil** (RG/CPF, CNH, ou outro documento de identificação válido com foto) do Empresário/Sócios;

f) **Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo ente federativo onde se estabeleça o domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

11.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante apresentação de:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) a inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;

f) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12440/11.

OBSERVAÇÕES:

I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

II. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

III. Todas as certidões emitidas pelas empresas, possíveis de verificação quanto as suas autenticidades, serão verificadas e irão acompanhar em anexo os documentos de habilitação da empresa.



11.3 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) A empresa deverá comprovar que possui **Capital Mínimo** ou valor do **Patrimônio Líquido** de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- c) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.3.1 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

11.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** será restrita a:

- a) **Certificado da ANP** (Agência Nacional de Petróleo) atualizado;
- b) **Atestados ou declarações de capacidade técnica** emitidos por clientes anteriores, confirmando a qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos e conformidade com as especificações técnicas.
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) Licença Ambiental da Sede da Empresa.

11.4.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.5 DOCUMENTOS ADICIONAIS:

11.5.1 Os documentos a seguir mencionados, deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para o Agente de Contratação:

- a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo Anexo IV do Edital;
- b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo Anexo V do Edital.
- c) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo Anexo VI do Edital.
- d) Declaração de Nepotismo. Modelo Anexo VII do Edital.
- e) Requerimento de Credenciamento. Modelo Anexo VIII do Edital.

11.5.2 O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU): CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, através do link: <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>.
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU): Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, através do link: <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO/FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO/FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – **Advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na

reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – **Impedimento de licitar e contratar**, sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

13.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO/FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO/FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO/FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Itagibá, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. As comprovações de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, relatório de consumo, bem como demais documentos necessários à correta comprovação da despesa.

14.2. Quando da execução, os serviços serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

14.3. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

14.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor contratado, as sanções previstas no edital e na legislação vigente.

14.5. Os vícios, descumprimentos e demais inconsistências serão avaliadas pela fiscalização sem prejuízo à abertura de processo administrativo competente para apuração e possíveis penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação. Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ISS;

15.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

15.3 Os preços dos itens do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.



15.4 O pagamento será efetuado a cada 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

15.5 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas

15.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO/FORNECEDOR enquanto exista pendência, que impeça sua liquidação, quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável e os entendimentos consolidados dos tribunais competentes, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

15.6.1 A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

15.7 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.8 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

15.9 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, conforme permissivo no art. 107, Lei Federal Nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

17.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido de acordo com a variação dos valores oficiais fixados pelo Governo Federal para as respectivas categorias, mediante requerimento da contratada, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.727/2022;

17.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.



17.4. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- b) revisados, a qualquer tempo, nos termos do Decreto Municipal nº 5.727/2022;

17.5. Constatada a redução ou majoração dos preços praticados pelo mercado, procederá com o determinado no Decreto Municipal nº 5.727/2022.

17.6 A revisão da tabela de preços fixados no edital poderá ser ajustada através de termo de apostilamento ao contrato.

18 - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

18.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

18.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

18.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

19. DA MANUTENÇÃO E DESCRENCIAMENTO

19.1 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Itagibá, sob pena de descredenciamento. Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

19.2 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

19.3 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.4 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

19.5 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

19.7 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento às ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

19.8 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

19.9 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

19.10 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL.



ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 500, 708

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 2.011 – ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 500, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETOS / ATIVIDADES: 2041 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500, 704, 708, 750

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETOS / ATIVIDADES: 2063 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.068 – GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD – PAB; 2.070 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500, 600, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETOS / ATIVIDADES: 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2.051 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; 2054 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.059 – GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 500, 600, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
PROJETOS / ATIVIDADES: 2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
2029 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 500, 550, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
PROJETOS / ATIVIDADES: 2037 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 500, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETOS / ATIVIDADES: 2077 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE



PROJETOS / ATIVIDADES: 2081 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; 2.083 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500, 708

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

23.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

23.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

23.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

23.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

23.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

23.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.



23.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Itagibá.

23.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.

23.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

23.12 A Prefeitura Municipal de Itagibá desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

23.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

23.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

23.15 O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

23.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO OBJETO E PREÇOS
CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 110/2026

1. DO OBJETO

1.1- Chamamento Público para realização de procedimento auxiliar de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no comércio varejista de combustíveis automotivos, visando ao fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios, locados ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Itagibá, compreendendo postos localizados no Município, em seus distritos e em Salvador para atendimento das rotas oficiais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Poderão participar deste credenciamento postos autorizados e certificados que estiverem localizadas na sede do município de Itagibá e no distrito de Japomirim, Povoados de Tapiragi e Acaraci e Município de Salvador/BA, desde que atendam a todos os requisitos do presente edital.

3. TABELA DE PREÇOS:

3.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L. CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO EM POSTOS LOCALIZADOS EM SALVADOR	LTS	8.570	R\$ 6,80	R\$ 58.276,00
02	GASOLINA COMUM C, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, 22%+OU-1% DE ÁLCOOL, 82, 87, 5MG/100ML, 0,10% MASSA, 1% VOLUME, 0,005 G/L. CONFORME NORMA ANP, COM FORNECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	LT	419.121	R\$ 7,30	R\$ 3.059.583,30
03	ÓLEO, DIESEL S-10, TRANSPARENTE, PODENDO	LT	473.861	R\$ 7,67	R\$ 3.634.513,87

	CHEGAR A UMA COR MAIS AMARELADA, COMPOSTO FORMADO PRINCIPALMENTE POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO, EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, E UM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM. CONFORME NORMA ANP.				
04	ÓLEO, DIESEL S-10, TRANSPARENTE, PODENDO CHEGAR A UMA COR MAIS AMARELADA, COMPOSTO FORMADO PRINCIPALMENTE POR ÁTOMOS DE CARBONO E HIDROGÊNIO, EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE NITROGÊNIO E OXIGÊNIO, E UM TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10 PPM. CONFORME NORMA ANP. FORNECIMENTO EM POSTOS SITUADOS EM SALVADOR	LTS	25.125	R\$ 7,74	R\$ 194.467,50
05	ÓLEO, DIESEL S-500 (DIESEL COMUM), PODENDO CHEGAR A UMA COR AMARELO ESCURO, POSSUI 500 MG/KG OU PPM - PARTES POR MILHÃO - DE TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE. CONFORME NORMA ANP.	LT	284.998	R\$ 7,56	R\$ 2.154.584,88
TOTAL:					R\$ 9.101.425,55



ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO PROPOSTO.**

**CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2026**

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____ / __, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar o fornecimento de _____ para o Município de ITAGIBÁ/BA, aos preços estipulados no Anexo do Edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o fornecimento acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2026

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que:

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____de____de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

OBS¹: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO
E IDONEIDADE
CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 110/2026

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que :

a) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO
CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 110/2026

Eu _____, Estado
Civil: _____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____
_____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() **NÃO POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Itagibá e/ou Secretária Municipal de nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Itagibá e/ou Secretária Municipal de Administração nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____

Grau de parentesco: _____ Cargo: _____.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2026

A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º, Telefone:, correio eletrônico:, dados bancários:, vem, através do presente, solicitar seu cadastramento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento n.º, informando desde já a relação dos itens, com respectivos quantitativos, conforme sua capacidade instalada, a saber:

Item	Descritivo	Qtde. Ofertada (A)	Valor Unit. (B)	Valor Total (C = A x B)
1				
2				
3				
...				

OBS¹: A Quantidade Ofertada de cada item pode variar entre a quantidade mínima e máxima, de acordo com a capacidade de cada prestador, estabelecida na estimativa da Secretaria Municipal de Administração.

_____ de ____ de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO
CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2026

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAGIBÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, E XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado O **MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 13.701.966/0001-06, com sede administrativa na Rua Chile, 01, Centro, cidade de Itagibá-BA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representado pelo titular, conforme decreto 6.534, de 22 de Abril de 2026, **Sr. Linsmar Ferreira Magalhães**, brasileiro, casado, portador do da cédula de identidade nº 06.***.***-34 emitida por SSP/BA e CPF nº 805.***.***-68, residente e domiciliado na Rua C, nº 80, Nova Esperança, Itagibá-Ba, e do outro lado, a _____, situada à _____, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pela Srª(a) _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, a seguir denominado **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.727/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao Chamamento Público para realização de procedimento auxiliar de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no comércio varejista de combustíveis automotivos, visando ao fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios, locados ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Itagibá, compreendendo postos localizados no Município, em seus distritos e em Salvador para atendimento das rotas oficiais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. O fornecimento será prestado de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDENCIADA no **CREDENCIAMENTO**.
- 1.3 A execução dos serviços/fornecimento será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
- 1.4 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de fornecimento será definida pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 5.727/22.
- 1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Administração, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Os serviços/fornecimento objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO.

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.727/2022, ficando a CREDENCIADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Administração, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

3.2 Os serviços/fornecimento que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no Instrumento Contratual subsequente.

4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

4.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Em consonância com o Decreto Municipal nº 5.727/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual da Bahia nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE pro rata tempore.

5.4 O Município descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o fornecimento, no mês anterior à realização dos serviços/fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços/fornecimento correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 500, 708

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 2.011 – ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 500, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS / ATIVIDADES: 2041 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 500, 704, 708, 750

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETOS / ATIVIDADES: 2063 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.068 – GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD – PAB; 2.070 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 500, 600, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETOS / ATIVIDADES: 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2.051 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; 2054 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.059 – GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 500, 600, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

PROJETOS / ATIVIDADES: 2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 2029 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 500, 550, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PROJETOS / ATIVIDADES: 2037 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 500, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETOS / ATIVIDADES: 2077 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500, 708

ÓRGÃOS/ UNIDADES: 03.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE
PROJETOS / ATIVIDADES: 2081 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; 2.083 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500, 708

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.727/2022.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº 823, de 22 de fevereiro de 2024, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 5.727/2022 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de fornecimento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços/fornecimento, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço/fornecimento, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

- a. executar o serviço/fornecimento nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b. prestar serviços/fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. cumprir os prazos previstos na requisição de fornecimento;
- d. comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços/fornecimento dentro do prazo previsto na requisição de fornecimento;
- e. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços/fornecimento;
- f. emitir nota fiscal de fornecimento de acordo com a tabela de custos vigente;
- g. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços/fornecimento contratados;
- h. executar os serviços/fornecimento no prazo determinado pelo Credenciante;

prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

10.1 São de responsabilidade da INTERVENIENTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidores especialmente designados na forma prevista na PORTARIA Nº 823, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 e Decreto Municipal nº 5.727/2022;
2. Comunicar a empresa CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
4. Efetuar o pagamento à empresa CREDENCIADA, até o trigésimo dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução física;
5. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Instrumento Contratual;
6. Fornecer, à CREDENCIADA, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.
7. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Instrumento Contratual, a INTERVENIENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.
8. Gerenciar e orientar e credenciamento;
9. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
10. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
11. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
12. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do INTERVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução parcial do Instrumento Contratual.

d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução total do Instrumento Contratual.

e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

- e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CREDENCIADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INTERVENIENTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CREDENCIADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CREDENCIADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
- 10.6 O INTERVENIENTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.727/2022.
- 11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.727/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.727/2022, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.727/2022 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

- 14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:
- a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento 006/2026;



b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento 006/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itagibá/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

ITAGIBÁ (BA), xx de xxxxxx de 2026.

**MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ
(INTERVENIENTE)**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CREDENCIADA)**

Testemunhas:

RG:

RG: